

Disponibilização - 29 de outubro de 2024

Publicação - 30 de outubro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 15/2024

Regulamenta o procedimento administrativo para o gozo de férias, de licença-prêmio, de folgas e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, pelo artigo 16, incisos I, V e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o princípio de unidade da Defensoria Pública e o de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o direito constitucional ao gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os períodos de afastamento de membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado, objetivando evitar prejuízos no atendimento da população e para garantir a continuidade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de defensores(as) públicos(as), comparados aos quadros de membros(as) do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que os afastamentos concomitantes em períodos de férias escolares estão causando prejuízos à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a lista de substitutos(as) de tabela, possibilitando o deferimento dos pedidos de afastamentos;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 07/2024, de 18 de outubro de 2024;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Capítulo I – Das férias

Art. 1º É facultado o gozo de férias em 3 (três) períodos, permitindo-se o uso de folgas ou de saldo de férias de outro período aquisitivo para complementar o período.

Art. 2º A concessão de férias será deferida em um mesmo período de fruição a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quadro de defensores(as) públicos(as) lotados(as) na mesma Defensoria Pública Regional, podendo tal percentual ser ampliado para a Região, desde que mantida a continuidade dos serviços.

Art. 3º A escala de férias será elaborada pela Diretoria Regional em comum acordo com os(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as), com a indicação dos(as) substitutos(as) de tabela.

§ 1º Os(as) substitutos(as) de tabela serão listados(as) até o número de 3 (três) para cada Defensoria Pública, sugerindo-se que sejam escolhidos(as) dentre os(as) defensores(as) públicos(as) da mesma Regional ou, não havendo o número preciso, dentre os(as) defensores(as) públicos(as) mais próximos(as) da mesma Região.

§ 2º Caso não haja consenso, a escolha dos(as) substitutos(as) de tabela até o número de 3 (três) se dará pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 3º A lista com os nomes dos(as) substitutos(as) de tabela até o número de 3 (três) para cada Defensoria Pública será elaborada pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, observando-se um critério equitativo entre os(as) defensores(as) públicos(as) lotados na Defensoria Pública Regional ou Região.

Art. 4º A escala de previsão de férias será encaminhada, semestralmente, à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, pela Diretoria Regional, até o último dia útil do mês de abril, para o segundo semestre do ano, e até o último dia útil do mês de outubro, para o primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 5º Os pedidos de férias deverão ser encaminhados pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) com 40 (quarenta) dias de antecedência da data prevista, sob pena de indeferimento, salvo se houver indicação de substitutos(as) e plano de substituição aprovado pela Administração, por meio do Sistema Workflow.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º Cabe ao(à) solicitante indicar no fluxo o(a) respectivo(a) substituto(a) de tabela, mas havendo necessidade de compartilhamento, poderá acrescentar os(as) demais substitutos(as) de tabela.

§ 2º Realizado o requerimento de férias dentro do prazo, os(as) substitutos(as) de tabela deverão realizar a substituição, ainda que concomitante com outra substituição ou acumulação.

§ 3º Nas hipóteses em que os(as) substitutos(as) de tabela estiverem impossibilitados(as) de exercer a substituição e não houver indicação de outros(as) substitutos(as), a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais poderá oferecer a substituição através de e-mail ou outro meio oficial, desde que o prazo do *caput* tenha sido observado.

§ 4º Diante da absoluta impossibilidade de substituição pelos(as) substitutos(as) de tabela, não havendo substitutos(as) interessados(as) após oferecimento pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e inexistindo agentes disponíveis nos quadros da Administração Superior, as férias serão indeferidas para aquele período.

§ 5º Havendo indicação de dois ou mais substitutos(as), deverá constar no Plano de Substituição junto ao Workflow a quem caberá a realização de audiências, plenários do Tribunal do Júri, fiscalização de estabelecimentos prisionais, atendimentos, intimações eletrônicas, colidências e demais atribuições específicas, sob pena de retorno do fluxo ao(à) solicitante.

§ 6º O(A) solicitante poderá, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores à data aprazada para o início do gozo das referidas férias, solicitar a sua alteração ou cancelamento.

§ 7º O pedido de alteração ou de cancelamento da data de início das férias deverá contar com ciência dos(as) substitutos(as) e será analisado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 8º Não serão aceitos pedidos de férias que não observarem o prazo estipulado neste artigo, salvo hipóteses excepcionais, plenamente justificadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) solicitante, as quais serão apreciadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 9º As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade de serviço por

Disponibilização - 29 de outubro de 2024

Publicação - 30 de outubro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ato expresso do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral uma única vez, devendo ser, caso não gozadas no mesmo exercício, adicionadas às do exercício seguinte.

§ 10. O afastamento somente poderá ocorrer depois de disponibilizada no sistema a informação do deferimento das férias.

§ 11. Encaminhado o pedido de férias, este deve ser deferido ou indeferido no prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de renovação da solicitação no caso de indeferimento.

Capítulo II – Da licença-prêmio

Art. 6º O gozo de licença-prêmio poderá ser requerido em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Aplicam-se à licença-prêmio e demais licenças previstas na legislação institucional as disposições do artigo anterior, no que couber.

Capítulo III – Das folgas

Art. 7º Os pedidos de fruição exclusiva de folgas poderão ser encaminhados com prazo inferior a 40 (quarenta) dias, contudo, somente serão deferidos se acompanhados da indicação dos(as) substitutos(as) de tabela ou de eventuais interessados(as) e o respectivo Plano de Substituição.

Parágrafo único. É facultado o afastamento de até 3 (três) dias por folgas, no máximo 3 (três) vezes por ano, ficando o(a) substituto(a) de tabela ou eventual interessado(a) responsável pelas urgências, mantendo-se as intimações eletrônicas em nome do(a) solicitante.

Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 8º Nas hipóteses de gozo de férias, de licença-prêmio e de folgas, o(a) substituto(a) deverá oficiar o(s) Juízo(s) respectivo(s) informando sobre o período de sua substituição, requerendo a transferência de solenidades ou de plenários do Tribunal de Júri em que não seja possível o seu comparecimento.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo(a) Defensor(a)

Disponibilização - 29 de outubro de 2024

Publicação - 30 de outubro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Público(a)-Geral.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública